A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 2022/2013.

SÚMULA:- Autoriza o Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Sarandi a efetuar pagamento de pequeno valor e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental a efetuar pagamento de Pequeno Valor, solicitado por meio de processo administrativo, por interessado que se ver envolvido em danos causados por servidores do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, ou por acidente ou fato ocorrido em decorrência de ação, omissão, dentro ou fora do município, por culpa da autarquia.

Art. 2º - O Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental poderá autorizar o pagamento de indenização ao interessado até o limite do valor correspondente ao que estabelece o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão Julgadora de 6 (seis) servidores concursados, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, para apuração dos danos ocorridos, bem como os respectivos culpados, em processo administrativo.

§ 1º - A Comissão será composta de 6 (seis) servidores concursados, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo um do Setor de Engenharia, dois do Setor Administrativo, dois do setor operacional e um do Setor de Planejamento.

§ 2º - A participação em cada processo administrativo será realizada sempre por meio de sorteio entre os representantes, devendo haver um rodízio entre os mesmos, sendo três efetivos e três suplentes.

§ 3º - Os membros deverão apurar os fatos que deram causa ao acidente ou o fato que ensejou o pedido de indenização, apurando se houve ou não culpa ou dolo do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, autorizando ou não a indenização, até o limite descrito no artigo segundo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 2022/2013.

§ 4º - Ficando comprovado que houve culpa de servidor ou pessoa ligada ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, a Autarquia deverá ingressar com ação de regresso, para ver-se ressarcido dos prejuízos.

§ 5º - Comissão julgadora deverá levar em consideração a culpa do acidente ou fato, tanto por parte da Autarquia quanto por parte da vítima, o risco de uma demanda, com possibilidade de uma condenação da autarquia ao pagamento da indenização, mais custas processuais, honorários advocatícios, lucros cessantes, indenização por danos morais, entre outros.

Art. 4º - Apurado o fato e constatado a culpa da Autarquia, poderá autorizar o pagamento da indenização pretendida na esfera administrativa, desde que parte interessada formalize termo de acordo onde renuncia a qualquer outro direito advindo daquele acidente ou fato.

Art. 5º - Da decisão negativa da indenização, não caberá recurso, ficando autorizado o interessado a ingressar com a competente ação judicial.

Art. 6º - A Autarquia deverá abrir crédito orçamentário necessário, utilizando como recurso as formas prestas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Os membros da Comissão Julgadora nada receberão, a título de remuneração, pelo serviço realizado.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

Rafael Pszybylski,
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário